



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA**

**LEI N.º. 1176, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.**

*DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS TERCEIRIZADOS PARA USO EM SERVIÇO PELOS ÓRGÃOS DIRETOS E INDIRETOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.*


O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, faz saber, que foi sancionada na forma do § 1º do art. 49, da Lei Orgânica Municipal a seguinte lei:

Art. 1º - Os veículos próprios ou contratados para atender serviços, por um período superior a seis meses, aos órgãos públicos, Municipal, Estadual e Federal com escritórios de representações administrativa no Município de Paulo Afonso, devem obrigatoriamente, serem licenciados nesta cidade.

Parágrafo único - Para os veículos que já estejam prestando serviço às administrações mencionadas na data da publicação desta Lei, será concedido um prazo de seis meses para efetivo cumprimento no disposto no capítulo deste artigo.

Art. 2º - Esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, aos 25 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dez.

  
ANILTON BASTOS PEREIRA.  
PREFEITO MUNICIPAL.

utilizado nesta data, mediante  
afixação de cópia na portaria  
desta PREFEITURA  
EM 25/02/10  
GABINETE DO PREFEITO.



